



<b>PROCESSO</b>	:	<b>159379/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER</b>
<b>PROCEDENTE</b>	:	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL</b>

FONTE: Sistema Control-P

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto)

As informações históricas deste protocolo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 155334/2022), revelam que os autos tratam de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leverger (Previ-Leverger), referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito no exercício de 2018; do senhor Otávio Augusto Teixeira de Melhorança, Gestor no período 12/09/2018 a 31/12/2018; do senhor Diego Tadano Padilha, Gestor no período 01/01/2018 a 11/09/2018; e da senhora Jhessyca Kolln, Contadora (Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda).

Os autos foram encaminhados a esta unidade (Documento nº 124020/2022) para análise do Recurso Ordinário (Documento nº 80472/2021) interposto pelo senhor Otávio Augusto Teixeira de Melhorança, em oposição às determinações exaradas no Acórdão nº 621/2020-TP (Documento nº 40449/2021).

Nesse contexto, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 153672/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 153894/2022), que concluiu pela improcedência das argumentações apresentadas pelo recorrente e, no mérito, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 06/07/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

